
Regulamento Eleitoral – Conselho Municipal De Educação De Almodôvar

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMODÔVAR

REGULAMENTO ELEITORAL

Eleição do/a representante do pessoal docente do ensino secundário público para o Conselho Municipal de Educação de Almodôvar

(ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual)

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas que regem o processo de eleição do/a representante do pessoal docente do ensino secundário público, do ensino básico público e da educação pré-escolar pública para o Conselho Municipal de Educação de Almodôvar.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, os/as representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do ensino básico público e da educação pré-escolar pública são eleitos pelos/as docentes dos respetivos graus de ensino.
2. A eleição realiza-se por sufrágio direto, secreto, presencial e pessoal.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral

1. São eleitores e elegíveis, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º do diploma legal referido no artigo 1.º, todos/as os/as docentes do ensino do ensino secundário público, do ensino básico público e da educação pré-escolar pública que exerçam funções no Agrupamento de Escolas de Almodôvar.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se docentes do respetivo grau de ensino aqueles/as que lecionem no nível a que corresponda a maior carga horária de serviço letivo distribuído, incluindo funções exercidas em Centro Qualifica.

3. São igualmente eleitores e elegíveis os/as docentes que se encontrem sem componente letiva atribuída, desde que se mantenham em efetivo exercício de funções, considerando na sua candidatura e voto o nível de ensino onde habitualmente lecionam.

Artigo 4.º

Elegibilidade de docentes em funções específicas

1. São ainda elegíveis os/as docentes que se encontrem a exercer funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas das escolas ou agrupamentos de escolas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior os/as docentes que tenham sido indicados por outras estruturas.
3. Excluem-se do disposto no número anterior os/as docentes que exerçam o cargo de diretor/a.

Artigo 5.º

Regras específicas de enquadramento

1. Os/as docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930, bem como os/as docentes que lecionem turmas do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, votam e podem ser eleitos no grau de ensino a que corresponda a maior carga horária de serviço letivo distribuído.
2. Em caso algum poderá um/a docente constar simultaneamente dos cadernos eleitorais de mais do que um ciclo ou nível de ensino.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas decorre entre os dias **12 e 16 de janeiro de 2026**.
 2. As candidaturas são formalizadas através do preenchimento de boletim próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, em **www.aealmodovar.edu.gov.pt**.
 3. O/A candidato/a deverá entregar o respetivo boletim de candidatura nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, dentro do prazo referido no n.º 1 e no horário normal de funcionamento daqueles serviços.
-

Artigo 7.º

Publicitação das candidaturas

No dia **19 de janeiro de 2026** serão publicadas as candidaturas apresentadas e a lista definitiva de candidatos/as admitidos/as, mediante afixação no placard da sala de docentes do Agrupamento.

Artigo 8.º

Boletins de voto

Os/as candidatos/as constarão dos boletins de voto por ordem alfabética, de A a Z.

Artigo 9.º

Mesa eleitoral

1. Até ao dia **20 de janeiro de 2026**, a diretora do Agrupamento designará a mesa eleitoral.
2. A mesa eleitoral será constituída por um/a presidente e um/a secretário/a efetivo/a.

Artigo 10.º

Local e horário da votação

1. O ato eleitoral decorrerá na escola sede do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, na sala de Diretores/as de Turma.
2. A mesa de voto funcionará dia 21 de janeiro de 2026 nos seguintes períodos: a) Das **9h30 às 12h00**; b) Das **14h00 às 16h00**.

Artigo 11.º

Apuramento e resultados

1. Será eleito/a o/a candidato/a que obtenha a maioria dos votos validamente expressos.
 2. O escrutínio será efetuado imediatamente após o encerramento da votação.
 3. Do apuramento será lavrada ata descritiva, da qual constarão os resultados eleitorais, assinada pelos membros da mesa e entregue à direção do Agrupamento.
-

Artigo 12.º

Comunicação dos resultados

1. Os resultados eleitorais serão afixados no placard da sala de docentes do Agrupamento.
2. Após a sua publicitação interna, os resultados serão comunicados ao Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar.

Artigo 13.º

Empate na votação

1. Em caso de empate no número de votos validamente expressos entre dois ou mais candidatos/as, proceder-se-á a uma segunda votação, a realizar no prazo máximo de cinco dias úteis após a publicitação dos resultados provisórios.
2. Caso o empate se mantenha após a segunda votação, considerar-se-á eleito/a o/a candidato/a que possua maior tempo de serviço docente no ensino público.
3. Mantendo-se ainda o empate, a decisão será tomada por sorteio, a realizar pela mesa eleitoral, do qual será lavrada ata.

Artigo 14.º

Reclamações e recursos

1. Os/as candidatos/as ou eleitores/as poderão apresentar reclamações relativas ao ato eleitoral, à constituição dos cadernos eleitorais ou ao apuramento dos resultados.
2. As reclamações deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, à diretora do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação dos resultados provisórios.
3. A diretora decidirá as reclamações no prazo máximo de três dias úteis, após audição da mesa eleitoral, se tal se justificar.
4. Da decisão proferida cabe recurso hierárquico, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Disposição final

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se exclusivamente ao processo eleitoral nele previsto.